



Secretaria Executiva do Conselho de Relações do Trabalho

Assunto: Aferição da representatividade das centrais sindicais à luz da Lei nº 11.648/2008.

NOTA INFORMATIVA/CRT/Nº 02/2011

Trata-se de Nota Informativa elaborada para dar notícia acerca do debate estabelecido para a definição dos parâmetros e mecanismos estabelecidos como precípuos ao procedimento de aferição da representatividade das centrais sindicais, a ser realizado por este Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a inteligência do artigo 4º da Lei nº 11.648/2008.

Inicialmente, cumpre destacar que a finalidade do diploma normativo supra referido diz respeito ao reconhecimento formal das centrais sindicais enquanto entidade associativa de representação geral dos trabalhadores constituída com o fito de coordenar a representação dos trabalhadores por meio das organizações sindicais a elas filiadas, bem como para promover e participar de negociações e diálogos cujo âmbito de discussão inclua objetos de interesse geral dos trabalhadores, nos termos do artigo 1º da Lei nº 11.648/2008.

Estabelecidas as atribuições e prerrogativas inerentes à atuação das centrais sindicais, a Lei estabelece alguns requisitos para que tais entidades as exerçam regularmente, quais sejam, conforme prevêm os termos do artigo 2º, em todos os seus incisos e no seu parágrafo único, *verbis*:

Art. 2º Para o exercício das atribuições e prerrogativas a que se refere o inciso II do caput do art. 1º desta Lei, a central sindical deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - filiação de, no mínimo, 100 (cem) sindicatos distribuídos nas 5 (cinco) regiões do País;

II - filiação em pelo menos 3 (três) regiões do País de, no mínimo, 20 (vinte) sindicatos em cada uma;

III - filiação de sindicatos em, no mínimo, 5 (cinco) setores de atividade econômica; e

IV - filiação de sindicatos que representem, no mínimo, 7% (sete por cento) do total de empregados sindicalizados em âmbito nacional.

Parágrafo único. O índice previsto no inciso IV do caput deste artigo será de 5% (cinco por cento) do total de empregados sindicalizados em âmbito

nacional no período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta Lei.

Nesse diapasão, o mesmo diploma legal determina, pelo disposto em seu artigo 4º, seja providenciada a aferição dos requisitos de representatividade das centrais sindicais tratados em seu artigo 2º, devendo tal aferição ser realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Conforme dispõe o §2º do artigo 4º da Lei nº 11.648/2008, após a regular aferição dos índices de representatividade das centrais sindicais à luz dos termos do artigo 2º da Lei regente, o Ministro de Estado do Trabalho e Emprego editará ato por meio do qual se divulgará a relação das entidades aptas ao exercício das atribuições e prerrogativas inerentes às centrais sindicais.

Ocorre que tal procedimento de aferição consubstancia-se em intrincado levantamento e coleta de dados referentes à representatividade das centrais sindicais, pelo que o próprio texto legal previu, por força do disposto no §1º do artigo 4º, a possibilidade de que o Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, mediante consulta às entidades, baixasse as instruções necessárias à adequada atuação administrativa.

Com efeito, este excerto diz respeito à construção das instruções pertinentes ao procedimento de aferição da representatividade das centrais sindicais em sede de diversas consultas realizadas junto às entidades interessadas, na forma da Lei, culminando na edição de Portaria Ministerial com o condão de normatizar os parâmetros e critérios pertinentes à mencionada atividade.

Isto posto, é de se ressaltar que o MTE há muito vem consultando as Centrais Sindicais sobre melhorias na forma de aferição dessa representatividade. Nesse sentido, insta informar o teor do conteúdo constante de diversas Atas de Reunião, as mais recentes, cujas pautas incluíam o debate acerca da aferição das centrais sindicais, notadamente as atas da *3ª Reunião do Conselho de Relações do Trabalho*, de 19 de julho de 2011, da *4ª Reunião do Conselho de Relações do Trabalho*, de 20 de setembro de 2011, da *1ª Reunião da Câmara Bipartite Governo-Trabalhadores*, de 31 de outubro de 2011 e, finalmente, da reunião realizada junto ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para deliberação final acerca do procedimento de aferição, realizada no Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego aos 14 de dezembro de 2011.

Nessa linha, verifica-se da leitura da Ata de Reunião editada em atenção à 3ª Reunião do Conselho de Relações do Trabalho, datada de 19 de julho de 2011 e realizada no Edifício Sede do Ministério do Trabalho e Emprego, a sugestão de que o tema relativo à aferição das centrais sindicais fosse, inicialmente, discutido entre as próprias entidades as quais, em um momento posterior, formalizariam proposta para discussão em reunião a ser realizada junto à Câmara Bipartite Governo-Trabalhadores, conforme se denota do trecho a seguir exposto, *verbis*:

Quanto à aferição das centrais a bancada dos trabalhadores sugeriu que o tema fosse inicialmente discutido entre as centrais e posteriormente formalizariam uma proposta para discussão na Câmara – Governo e Trabalhadores.

No mesmo sentido, entendimento consolidado na 4ª Reunião do Conselho de Relações do Trabalho, realizada aos 20 de setembro de 2011 e também no Edifício Sede do Ministério do Trabalho e Emprego. Pelo que os participantes resolveram acolher sugestão do Sr. Renato Rodrigues no sentido de que a aferição das centrais sindicais fosse tratada no âmbito da Câmara Bipartite Governo – Trabalhadores, *verbis*:

ITEM 06 - AFERIÇÃO DAS CENTRAIS – O senhor Renato Rodrigues sugeriu que o referido item fosse tratado no âmbito da Câmara Bipartite Trabalhadores/Governo. A sugestão foi acolhida e o item incluído na pauta da próxima reunião da Câmara Bipartite, a saber, dia trinta e um de outubro de dois mil e onze.

Nessa senda, constando do item 5 da pauta de deliberações da 1ª Reunião da Câmara Bipartite Governo – Trabalhadores, realizada aos 31 de outubro de 2011 no Edifício Sede do Ministério do Trabalho e Emprego, quedaram discutidos temas relativos aos mecanismos de aferição de representatividade das Centrais Sindicais, notadamente no que diz respeito à definição dos critérios permanentes a serem empregados para a realização da aferição em comento, além da definição dos instrumentos formais pertinentes a tal atividade, à luz da legislação aplicável.

Item 5. Os mecanismos de aferição de representatividade das Centrais Sindicais. O Sr. Manoel Messias, falando sobre a questão, destacou que gostaria de dividir o tema a em dois pontos, a definição de critérios e de mecanismos permanentes de aferição da representatividade das Centrais. Enfatizou que deveriam ter feito essa discussão desde o momento em que foram constituídas as Centrais de forma mais permanente, definindo instrumentos formais de aferição e uma análise mais aprofundada dos atuais instrumentos existentes, falando sobre a questão. Como bancada, considerava que deveriam fazer uma revisão do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, definindo as informações necessárias e sugerindo a

criação de um grupo no MTE para fazer essa revisão, sendo acompanhado tecnicamente por representantes designados pelas Centrais.

[...]

O Sr. Jacy complementou que haviam proposto um grupo permanente para estudar esse assunto.

[...]

Destacou ser direito de qualquer sindicato atualizar as suas informações no MTE, sendo preciso esclarecer como o Ministério executaria esse serviço. A Sra. Zilmara discorreu sobre o histórico da instituição de cadastro pelo MTE, que o havia implementado para saber base territorial e categoria, sem a inclusão de nenhum outro dado, zelando pela unicidade sindical. Ponderou que a responsabilidade tinha que ser dividida, com essa obrigação não sendo apenas do MTE, o qual poderia pedir que uma equipe fizesse parte do grupo das Centrais e ajudasse nessa aferição.

[...]

O Sr. Jacy, colocando a situação atual, sugeriu que parassem a partir da solicitação da informação, e a bancada dos trabalhadores analisaria a situação frente a essa informação, indagando quais seriam os dados da aferição e as SDs de filiação desse ano. Após algumas colocações, a Sra. Zilmara falou sobre algumas situações que poderiam ocorrer quanto à filiação de um sindicato em uma ou mais de uma entidade, ponderando que muitas das SDs poderiam não valer mais, considerando essas mudanças de filiação. O Sr. Jacy observou que as novas tecnologias permitiam a geração de um novo relatório de acordo com as informações, permitindo verificar as SDs desse ano. O Sr. Manoel Messias ressaltou que os dados sobre os sindicatos filiados a cada uma das Centrais existiam, e sendo o que precisavam para poder chegar à representatividade, com a SD da Diretoria que informava a quantidade de sócios. O Sr. Jacy complementou que precisariam ter as informações de SD desse ano de filiação e desfiliação, com a Sra. Zilmara indicando que passariam para todas as Centrais as SDs que haviam sido validadas nesse ano. O Sr. Jacy esclareceu que essa informação seria individualmente, com o MTE encaminhando um dossiê de um relatório sobre a aferição desse ano, as informações individualizadas de cada sindicato, as SDs de filiação e desfiliação e as SDs que haviam sido atualizadas de Direção esse ano. O Sr. Jacy observou que a partir do recebimento dessa informação, voltariam e conversariam com o MTE, mas precisando desse prazo para gerar qualquer proposição.

[...]

O Sr. Manoel Messias destacou que o primeiro passo seria o recebimento dessas informações, **marcariam uma reunião entre as Centrais**, pois depois teriam que com esses dados com um prazo curto para uma nova reunião, para cada uma apresentar sua situação e ver como o solucionariam. Destacou que todos gostariam de outro caminho de aferição, mas não haviam conseguido construir uma proposta consensuada, não tendo nesse momento uma alternativa para esse ano, a não ser trabalhar com o que já existia e ir aos poucos montando outra proposta.

[...]

O Sr. José Carlos Areas indicou que teriam que ter um período para receber esse relatório para que pudessem tratar desses problemas e fazerem a discussão. Que sem esse relatório teriam problema mais à frente, indagando quando receberiam esse documento, com a Sra. Zilmara indagando se até a próxima segunda-feira às 14h. Considerando o trabalho a ser realizado, o Sr. Jacy ponderou que funcionários das Secretarias teriam que fazer um mutirão para atender essas reivindicações, lembrando que ademais das SDs havia a SR.

[...]. (grifos nossos).

Ato contínuo, as entidades manifestaram-se no sentido de promover nova reunião, realizada aos 05 de dezembro de 2011, na qual se deliberou acerca dos instrumentos aplicáveis, além de se estabelecer a necessidade de nova reunião a ser realizada junto ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego (*mesmo para atender aos ditames contidos no texto legal*), no intuito de se finalizarem as tratativas acerca da aferição da representatividade das centrais sindicais.

Isto posto, aos 14 de dezembro de 2011 reuniram-se, no Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, representantes das centrais sindicais que atenderam aos requisitos elencados pelo artigo 2º da Lei nº 11.648/2008 para o período 2011 (*ano base 2010*), o Excelentíssimo Senhor Ministro do Estado do Trabalho e Emprego Paulo Roberto dos Santos Pinto e sua respectiva assessoria, para tratativas finais acerca dos procedimentos pertinentes à aferição da representatividade das centrais sindicais, conforme Ata de Reunião colacionada, integralmente, a seguir, *verbis*:

Aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e onze, na sala de reuniões do Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no 5º andar do Bloco F, da Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF, reuniram-se, conforme lista de presenças, representantes das seis centrais sindicais que atenderam aos requisitos do art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, para o período 2011, ano base 2010, com o Excelentíssimo senhor Ministro Paulo Roberto dos Santos Pinto, juntamente com sua assessoria, para tratar, na forma do que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei nº 11.648, de 2008, dos procedimentos necessários à aferição dos requisitos de representatividade das centrais sindicais de 2012, ano base 2011. Na oportunidade, as centrais sindicais requereram ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, para os fins a que se refere o art. 5º da Portaria nº 194, de 17 de Abril de 2008, a criação de um grupo técnico - GT formado por um representante de cada central sindical que atendeu aos requisitos de representatividade previsto no art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, para o exercício 2011, do DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos e do Ministério do Trabalho e Emprego, para que, no prazo de 60 dias e de posse das informações elencadas abaixo, atualize os dados e realize o levantamento dos percentuais de representatividade de cada central sindical para o ano base 2012 e os encaminhe ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. Para tanto, solicitaram que sejam estabelecidos os seguintes parâmetros para a aferição da representatividade das Centrais Sindicais e fornecidas as seguintes informações ao citado grupo técnico:

1. A aferição deverá ter como base os dados extraídos do CNES que foram utilizados na aferição da representatividade de 2011, ano base 2010;
2. Deverão ser acrescentados aos dados do ano base 2010:
 - a. a movimentação de filiação ou desfiliação dos sindicatos às centrais sindicais, informadas por meio das Solicitações de Atualização de Dados Perenes – SDs que contenham informações de “filiação” transmitidas durante o ano de 2011 e protocolizadas no MTE até 15 de fevereiro de 2012;

- b. os dados de filiação de trabalhadores aos sindicatos, constantes de Ata de Eleição de diretoria realizadas em razão do fim da vigência do mandato, informadas por meio das SDs que contenham informações de “membros dirigentes” transmitidas durante o ano de 2011 e protocolizadas no MTE até 15 de fevereiro de 2012;
- c. os dados dos sindicatos provenientes das Solicitações de Atualização Sindical – SRs validadas durante o ano de 2011;
- d. os dados dos sindicatos provenientes das Solicitações de Registro Sindical – SCs e Complementações de Registro – CRs cujas publicações de concessão ocorram durante o ano de 2011.
- e. Os sindicatos que, nos dados da aferição da representatividade de 2011, ano base 2010, possuíam o campo “total de sindicalizados” zerado ou nulo, poderão solicitar ao GT a atualização deste com base nas informações constantes da Ata de Eleição de diretoria com mandato vigente, registrada em cartório. A solicitação deverá ser efetuada por meio de ofício que mencione a SD correspondente, acompanhado da respectiva Ata.

As Centrais Sindicais requereram, ainda, que seja providenciado um termo de compromisso, a ser assinado por seus presidentes, para que sejam sugeridas regras destinadas ao aperfeiçoamento do procedimento de coleta dos dados necessários a futuras aferições, com a utilização de Certificação Digital. Tal proposta poderia ser desenvolvida pelo mesmo GT. Solicitaram, ainda, que qualquer alteração dos parâmetros acima expostos, seja submetida à prévia apreciação das centrais sindicais presentes.

Diante do que foi tratado, observa-se que não houve proposta de mudanças significativas nos critérios e parâmetros a serem empregados para tal atividade, sendo pactuadas tão somente alterações de caráter procedimental-formal no que se refere à dilação do prazo para apresentação dos documentos a serem encaminhados a esta Pasta Ministerial pelas entidades interessadas, bem como a criação de um grupo de trabalho composto pelas centrais sindicais, pelo MTE e pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE.

Feitas as considerações necessárias, a fim de conferir publicidade e promover a transparência necessária à atuação deste Órgão Administrativo, faz mister desta Pasta divulgar junto ao portal eletrônico deste Ministério do Trabalho e Emprego na *internet* toda a construção pertinente aos critérios e parâmetros referentes ao procedimento de aferição da representatividade das centrais sindicais, indo, pois, ao encontro da determinação legal contida no artigo 4º da Lei nº 11.648, de 2008.

Brasília, 26 de dezembro de 2011.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI
Secretário Executivo do Conselho de Relações do Trabalho